

entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA

As atividades desenvolvidas pela SECONT no âmbito deste Termo caracterizam-se como ações de consultoria.

§1º Espera-se como resultados dessas atividades o desenvolvimento de instrumentos de gestão de riscos, tais como:

- I - política de gestão de riscos;
- II - análises e mapeamentos de riscos;
- III - planos de tratamento de risco.

§ 2º A formalização deste termo substitui a apresentação do formulário de solicitação de consultoria de que trata a Norma de Procedimentos SECONT nº 027/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE ADERENTE

Compete ao PARTÍCIPE ADERENTE:

- I - utilizar o sistema SIAC - Gestão de Riscos como ferramenta de apoio à gestão;
- II - assegurar a alimentação e atualização das informações no sistema;
- III - assegurar a participação de servidores da primeira e segunda linhas de controle, especialmente setores requisitantes, agentes de contratação, fiscais de contratos e membros das UECIs;
- IV - estabelecer diretrizes, promover o ambiente institucional favorável à gestão de riscos e acompanhar os resultados das ações implementadas.
- V - implementar o gerenciamento de riscos, no mínimo, nos seguintes temas:

- a) riscos do macroprocesso de contratações públicas;
- b) riscos relacionados às contratações consideradas prioritárias;
- c) riscos associados à não execução do Plano de Contratações Anual - PCA.

Parágrafo único. Para priorização das contratações previstas na alínea "b" do inciso V desta cláusula, o PARTÍCIPE ADERENTE poderá utilizar, quando necessário, ferramenta tecnológica específica para esse fim, elaborada e disponibilizada pela SECONT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A atuação da SECONT possui caráter de consultoria, não implicando assunção de responsabilidade pela gestão de riscos ou pelas decisões administrativas do PARTÍCIPE ADERENTE.

Parágrafo único. A responsabilidade pela identificação, análise e tratamento dos riscos permanece sob a competência das unidades administrativas responsáveis pelos processos de contratação pública.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DO SISTEMA

O gerenciamento de riscos de que trata este Termo será realizado por meio do sistema disponibilizado pela SECONT, observadas suas funcionalidades, orientações e regras de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de ____ (____) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Termo poderá ser encerrado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de ____ dias.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada parte responsável pelos custos decorrentes de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - a adesão ao sistema pressupõe a observância das diretrizes e orientações expedidas pela SECONT;
- II - eventuais dúvidas ou casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre os partícipes;
- III - este Termo não implica subordinação institucional entre as partes

Protocolo 1779063

PORTARIA Nº 05-R, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e estabelece diretrizes para sua implementação.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, como instrumento essencial de governança para fortalecimento da integridade, apoio à tomada de decisão baseada em evidências, proteção do valor público e melhoria contínua dos resultados institucionais.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade:

- I - integrar a gestão de riscos aos processos de trabalho e à tomada de decisão;
- II - fortalecer os controles internos da gestão;
- III - contribuir para o alcance dos objetivos institucionais e a geração de valor público.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I - alta administração: Secretário de Estado, Subsecretários e Corregedor Geral do Estado;
- II - apetite a riscos: nível de risco que o órgão se dispõe a admitir na realização de suas atividades e objetivos;
- III - controles internos: conjunto do plano de organização e de todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração, conduzidos por todos os seus agentes, para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência das operações, avaliar o cumprimento de programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;
- IV - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;
- V - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado

Vitória (ES), terça-feira, 5 de Maio de 2026.

pela alta administração, para dirigir e controlar o órgão ou entidade relativamente aos riscos;

VI - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VII - nível de risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos, podendo ser classificado como baixo, médio, alto ou extremo;

VIII - objetivo institucional: situação que se deseja alcançar, evidenciando o êxito no cumprimento da finalidade dos órgãos ou entidades;

IX - parte interessada: pessoa ou organização que possa afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

X - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XI - proprietário do risco: pessoa ou entidade com responsabilidade e autoridade para gerenciar o risco;

XII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da entidade;

XIII - tratamento do risco: execução de medidas de controle com a finalidade de modificar um risco identificado, aumentando a probabilidade de que os objetivos institucionais sejam alcançados; e

XIV - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Gestão de Riscos tem por objetivos:

I - proteger e criar valor para a organização, contribuindo para o alcance de seus objetivos institucionais por meio de práticas estruturadas, sistemáticas e contínuas de gestão de riscos;

II - apoiar a tomada de decisões, por meio da identificação, avaliação e tratamento dos riscos que possam impactar a consecução dos objetivos institucionais;

III - fortalecer os controles internos da gestão, por meio da identificação de fragilidades e da implementação de mecanismos adequados de mitigação dos riscos;

IV - promover o uso eficiente, eficaz e efetivo dos recursos públicos, mediante a antecipação de eventos adversos e a melhor alocação de esforços e investimentos;

V - reforçar a confiança das partes interessadas, demonstrando o comprometimento da organização com a boa governança, a integridade e a responsabilidade na gestão pública;

VI - aumentar a resiliência institucional, preparando a organização para responder de forma proativa a mudanças, incertezas e oportunidades; e

VII - assegurar a conformidade com leis, regulamentos, normas e diretrizes aplicáveis à gestão pública.

Art. 5º São princípios da Gestão de Riscos:

I - integração à governança e aos processos decisórios em todos os níveis da Administração;

II - estruturação sistemática, com processos bem definidos, documentados e aplicados de forma contínua;

III - personalização conforme os objetivos, as necessidades específicas e o contexto de cada órgão ou entidade;

IV - envolvimento das partes interessadas, assegurando a transparência, a colaboração e a escuta de múltiplas perspectivas;

V - dinamicidade, iteratividade e resposta às mudanças, acompanhando a evolução do ambiente interno e externo e permitindo ajustes contínuos;

VI - uso de informações históricas, atuais e prospectivas, com avaliação crítica de suas limitações e incertezas, garantindo clareza, tempestividade e acessibilidade às partes interessadas;

VII - consideração dos fatores humanos e culturais que influenciam a percepção e a resposta aos riscos; e

VIII - aperfeiçoamento permanente, incorporando aprendizados, inovações e experiências adquiridas.

Art. 6º A Gestão de Riscos seguirá as seguintes diretrizes:

I - comprometimento da alta administração e engajamento dos servidores na consolidação da cultura de gestão de riscos;

II - institucionalização da gestão de riscos como processo contínuo e sistemático, com adoção de tecnologias que assegurem sua efetividade e rastreabilidade;

III - avaliação dos custos e benefícios na definição dos controles, priorizando ações que maximizem o valor público, com base nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade; e

IV - utilização sistemática dos resultados da gestão de riscos como subsídio ao aprimoramento da governança, dos controles internos e dos processos organizacionais.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos compreende as seguintes categorias de risco:

I - estratégicos: riscos que afetam a definição ou execução dos objetivos estratégicos e da estratégia institucional;

II - conformidade: riscos decorrentes do descumprimento de normas, leis, regulamentos e diretrizes;

III - orçamentários e financeiros: riscos associados à gestão inadequada de recursos, caixa, investimentos e obrigações;

IV - operacionais: riscos relacionados à falha ou interrupção de processos, rotinas, infraestrutura ou serviços internos;

V - ambientais: riscos que causam ou podem causar degradação ao meio ambiente ou ao ecossistema;

VI - de tecnologia da informação: riscos ligados à indisponibilidade, falhas, segurança ou obsolescência de sistemas, dados e equipamentos;

VII - de recursos humanos: riscos originados da gestão inadequada de pessoas, competências, saúde ocupacional, clima organizacional ou estrutura funcional; e

VIII - de integridade: riscos relacionados à fraude, corrupção, conflito de interesse ou violação de padrões éticos.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º A estrutura de gestão de riscos, no âmbito da Secont, é composta pelas seguintes instâncias:
I - a Autoridade Máxima do Órgão, representada pelo Secretário de Estado de Controle e Transparência;
II - o Comitê de Gestão de Riscos;
III - a Unidade Executora de Controle Interno - UECI; e
IV - os servidores responsáveis por processos, projetos, atividades e ações.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º Compete ao Secretário de Estado de Controle e Transparência:

- I - estabelecer a política de gestão de riscos da Secont e revisá-la, quando necessário;
- II - definir o apetite a risco institucional e revisá-lo, quando necessário, em consonância com os objetivos estratégicos da organização; e
- III - instituir o Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 10. Compete ao Comitê de Gestão de Riscos:

- I - deliberar sobre propostas de alteração nos níveis de exposição a riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais;
- II - assegurar a disponibilidade de informações relevantes sobre riscos e controles, de modo a subsidiar adequadamente a tomada de decisão;
- III - adotar mecanismos eficazes de comunicação, registro e institucionalização da gestão de riscos, promovendo o fluxo contínuo, tempestivo e transparente das informações, bem como o alinhamento das ações de gestão no âmbito da organização;
- IV - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos e incentivar a capacitação continuada dos servidores envolvidos nos processos organizacionais;
- V - assegurar a alocação dos recursos necessários à efetiva implementação da gestão de riscos;
- VI - aprovar e acompanhar a execução dos planos de tratamento de risco;
- VII - monitorar, com apoio da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, os riscos que impactam a consecução dos objetivos institucionais;
- VIII - avaliar os resultados da implementação da gestão de riscos, propondo ajustes para seu aprimoramento contínuo; e
- IX - avaliar a adequação, suficiência e eficácia do processo de gestão de riscos.

Parágrafo único: O Comitê reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, com a finalidade de acompanhar a implementação da gestão de riscos, avaliar seus resultados e deliberar sobre medidas necessárias ao seu aprimoramento.

Art. 11. Compete à UECI:

- I - apoiar os gestores de riscos da primeira linha em suas atribuições, especialmente na implantação, monitoramento e melhoria dos controles internos estabelecidos na gestão de riscos;
- II - assessorar o Comitê de Gestão de Riscos no monitoramento dos planos de tratamento de risco; e
- III - assessorar o Comitê de Gestão de Riscos nos temas técnicos relacionados à gestão de riscos.

Art. 12. Aos servidores responsáveis pelo gerenciamento de processos, projetos, atividades e ações compete:

- I - identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos relacionados aos processos, projetos, atividades e ações sob sua responsabilidade, considerando as prioridades institucionais e observando as diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Riscos; e
- II - elaborar e executar planos de tratamento de riscos, em consonância com o apetite a risco definido pela Autoridade Máxima do Órgão.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. O processo de gestão de riscos compreenderá as seguintes etapas:

- I - estabelecimento do contexto: consiste na compreensão dos objetivos institucionais e dos processos a eles vinculados, além de identificar e definir os contextos internos e externos que devem ser considerados na gestão dos riscos, assegurando que todos os fatores relevantes sejam adequadamente analisados para a tomada de decisões informada e eficiente;
- II - identificação dos riscos: compreende a identificação sistemática de eventos que possam afetar o alcance dos objetivos institucionais, com a descrição dos riscos em termos de suas causas e possíveis consequências, considerando fontes internas e externas;
- III - análise dos riscos: visa compreender a natureza dos riscos e determinar seus níveis, com base na avaliação da probabilidade de ocorrência e do impacto das consequências, devendo ser considerada a eficácia dos controles existentes para fins de determinação do risco residual;
- IV - avaliação dos riscos: consiste na comparação entre os níveis de risco identificados e o apetite a riscos previamente estabelecido, com vistas à definição da aceitabilidade dos riscos e à priorização daqueles que demandam tratamento;
- V - tratamento dos riscos: abrange a definição e implementação de medidas adequadas para modificar os riscos, podendo envolver sua mitigação, transferência, aceitação ou eliminação, devendo ser formalizado plano de ação com indicação de responsáveis, prazos e recursos necessários;
- VI - comunicação e consulta: compreende o intercâmbio contínuo de informações com as partes interessadas, internas e externas, a fim de promover o entendimento mútuo acerca dos riscos e garantir a consideração de diferentes perspectivas no processo decisório;
- VII - monitoramento e análise crítica: refere-se ao acompanhamento contínuo dos riscos, dos controles e dos planos de tratamento implementados, com vistas à verificação de sua eficácia, à detecção de alterações no contexto e à promoção da melhoria contínua do processo de gestão de riscos; e
- VIII - registro e relato: consiste na documentação sistemática e no relato estruturado das atividades e resultados da gestão de riscos, com vistas a assegurar a rastreabilidade das decisões e subsidiar a tomada de decisão em todos os níveis da organização.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS

Art. 14. São instrumentos da gestão de riscos:

- I - política de gestão de riscos;

Vitória (ES), terça-feira, 5 de Maio de 2026.

- II - metodologia de gestão de riscos;
- III - análise e mapeamento de riscos;
- IV - plano de tratamento de riscos;
- V - relatórios gerenciais;
- VI - Sistema SIAC - Gestão de Riscos.

CAPÍTULO VIII DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 15. A implementação da gestão de riscos observará:

- I - priorização de processos relevantes;
- II - gradualidade;
- III - alinhamento ao planejamento institucional; e
- IV - capacidade operacional das unidades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, com caráter deliberativo e atuação permanente.

§ 1º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado de Controle e Transparência, que o presidirá;
- II - Corregedor-Geral do Estado;
- III - Subsecretário de Estado de Controle;
- IV - Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial;
- V - Subsecretário de Estado de Transparência.

§ 2º A critério do Secretário de Estado de Controle e Transparência, outros servidores poderão ser designados para compor o Comitê, considerando a natureza e a relevância das matérias a serem tratadas.

Art. 17. A Secretaria de Estado de Controle e Transparência adota baixo apetite a riscos para todos os processos de trabalho sob sua competência e em todas as categorias de risco consideradas.

Art. 18. A Política de Gestão de Riscos instituída por esta Portaria deverá ser revista e atualizada sempre que necessário.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos, cabendo-lhe dirimir dúvidas interpretativas e estabelecer complementações necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 20. Fica revogada a Portaria SECONT nº 006-R, de 17 de julho de 2024.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 1779076

PORTARIA Nº 06-R, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos, de que trata o § 1º do art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e

Transparência.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de adoção de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das contratações públicas aos objetivos estratégicos institucionais e aos princípios de eficiência, eficácia, economicidade e transparência;

CONSIDERANDO as diretrizes da Portaria Secont Nº 05-R, de 30 de abril de 2026, que institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e estabelece diretrizes para sua implementação;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos de controle preventivo que assegurem a legalidade, regularidade e economicidade dos processos de contratação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a gestão de riscos nas contratações públicas no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, em consonância com o art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Aplicam-se às contratações públicas da SECONT as diretrizes do Decreto nº 5307, de 15 de fevereiro de 2023, especialmente as do Capítulo VIII, dedicado à gestão de riscos.

CAPÍTULO II DO ESCOPO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se macroprocesso de contratações públicas o conjunto de processos que compreende:

- I - fase preparatória;
- II - seleção do fornecedor; e
- III - gestão contratual.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 4º O gerenciamento de riscos das contratações públicas, a ser realizado por meio da ferramenta tecnológica SIAC - Gestão de Riscos, deverá ocorrer:

- I - no macroprocesso de contratações públicas, com a finalidade de identificar e tratar riscos comuns às fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual, aplicáveis a todos os processos de contratação;
- II - nos processos de contratação definidos como prioritários, com a finalidade de identificar e tratar riscos específicos às fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual desses processos; e
- III - no Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de identificar e tratar os riscos relacionados